

TURISTAS E A LEI DO ESCALONAMENTO DA ORLA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB: PERCEPÇÃO DOS VISITANTES E SUA INFLUÊNCIA NA QUALIDADE AMBIENTAL E TURÍSTICA LOCAL

Daniel Wagner A. Lucena
UFPB

RESUMO: O turismo é uma atividade que faz interface com diversos setores da sociedade, desencadeando efeitos que se refletem na infra-estrutura básica de uma localidade receptora. O processo de urbanização exagerado aliado ao grande fluxo turístico pode acarretar em problemas que afetam a qualidade ambiental das cidades. Nesta perspectiva, este trabalho cujo tema é: “Turistas e a Lei do Escalonamento da Orla da Cidade de João Pessoa-PB: Percepção dos Visitantes e sua Influência na Qualidade Ambiental e Turística Local” tem como objetivo avaliar a percepção dos turistas em relação à Lei do Escalonamento, presente na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor da cidade (Art. 25) e na Constituição do Estado (Art. 229). Também objetiva discutir a qualidade ambiental e turística da orla marítima da cidade de João Pessoa. Foi utilizada como metodologia a aplicação de questionário com uma amostra de 100 entrevistados, durante o período de feriado da Semana Santa, 01 a 04 de abril de 2010 em João Pessoa. Foram utilizadas referências bibliográficas em documentos oficiais, artigos e sites relacionados com o assunto. Foi possível observar que o maior atrativo turístico do estado são as praias, relevando a influência da beleza paisagística como uma maneira decisiva da escolha de João Pessoa como destino turístico. Observou-se uma percepção por 52% dos entrevistados em relação a práticas ambientais e a inexistência exagerada da verticalização da orla marítima, mediante a lei do escalonamento, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental da cidade como um todo. 71% dos entrevistados, acreditam que o objetivo da Lei visa principalmente à questão ambiental, relatando em 89% que a implantação desta Lei favorece a conservação da paisagem natural, beneficiando o micro-clima da cidade e, conseqüentemente, o turismo. Desta forma, pode-se inferir que os turistas percebem na paisagem e na qualidade ambiental e turística da orla marítima de João Pessoa um fator de agregação de valor para o desenvolvimento da atividade turística, favorecendo também como divulgação de um destino urbano paisagístico diferenciado, principalmente em relação a outras capitais litorâneas.

Promoção



Realização



PALAVRAS CHAVES: Atividade Turística; Lei do Escalonamento; Paisagem; Qualidade ambiental.

ABSTRACT: Tourism is an activity that interfaces with various sectors of society, causing effects that are reflected in the basic infrastructure of a receiving location. The process of urbanization coupled with exaggerated large tourist flow can lead to problems that affect the environmental quality of cities. In this perspective, this work whose theme is: "Tourists and the Law of Escalation Rim of the City of João Pessoa-PB: Perceptions of Visitors and its Influence on Environmental Quality and Tourist Place" is aimed at evaluating the perception of tourists in relation to the Law of Scheduling, present in the Organic Law of the Municipality, in the Master Plan of the city (Article 25) and the State Constitution (Art. 229). It also discusses the environmental quality and the seafront in the tourist city of Joao Pessoa. The methodology used for the application of a questionnaire with a sample of 100 respondents, during the Holy Week, 01 to April 4, 2010 in João Pessoa. References were used in official documents, articles and websites related to the subject. It was observed that the main tourist attraction are the beaches of the state, emphasizing the influence of natural beauty as a decisive manner the choice of John Person as a tourist destination. We observed a perception by 52% of respondents in relation to environmental practices and the lack of excessive vertical integration along the coast, through the law of staggering, contributing to improving the environmental quality of the city as a whole. 71% of respondents believe that the purpose of the Act aims primarily to environmental issues, 89% reporting that the implementation of this law favors the conservation of nature, benefiting from the micro-climate of the city and therefore tourism. Thus, one can infer that tourists perceive the landscape and environmental quality and tourism along the seafront of Joao Pessoa a factor to add value to the development of tourism, also favoring disclosure as an urban destination landscape differently, especially in relation to other coastal capital.

KEY WORDS: Tourism Activity, Law of Escalation, Landscape, Environmental Quality.

INTRODUÇÃO A atividade turística é sempre associada como referencia de atividade rentável, trazendo benefícios econômicos e sociais para comunidade receptora, desenvolvendo a qualidade de vida e contribuindo para a expansão urbana. Porém, o

processo exorbitante de urbanização juntamente com a atividade turística tem gerado diversos problemas que afetam diretamente a qualidade ambiental das cidades.

Os grandes projetos e os intensos fluxos turísticos atingem as comunidades receptoras, impondo novos conteúdos aos lugares. No Brasil, as políticas de turismo costumavam ser relegadas a um papel secundário. Porém, assumiram uma posição de destaque dentre as políticas setoriais a partir da última década. Enquanto isso, nas cidades, a paisagem urbana tem sido modificada para atender à produção turística.

(LEANDRO, 2006)

Segundo BENACH (2000), a produção das imagens urbanas é um dos aspectos da reestruturação atual da imagem turística, que possui papel relevante na reestruturação das cidades, adequando à dimensão simbólica às transformações territoriais estabelecidas pela produção turística. Os discursos do poder público proclamam a importância do turismo para o desenvolvimento da cidade, considerando determinadas paisagens urbanas como significativas para a atividade.

Desta forma, no Art. 229 da Constituição do Estado da Paraíba, na Lei Orgânica do Município de João Pessoa (Art. 175) e no Plano Diretor de João Pessoa, em seu Art. 25, encontra restrições relacionadas ao controle do gabarito em altura dos edifícios na porção da cidade, denominada “Orla Marítima”, como uma forma de preservação da descaracterização da paisagem natural.

Mediante esta perspectiva, este trabalho teve como objetivo avaliar a percepção dos turistas em relação à Lei do Escalonamento, presente nos documentos oficiais referidos acima, e o desenvolvimento da qualidade ambiental e turístico da orla marítima da cidade de João Pessoa.

Entende-se que a percepção ambiental não inclui apenas as percepções bio-fisiológicas, mas também as imagens que formamos mentalmente sobre o mundo vivido. Nossas memórias, experiências, predileções, interpretações, atitudes e expectativas (DEL RIO, 1991).

Conforme Serrano (1997, p. 15) é com base na representação da natureza como paisagem, e como cenário para as ações humanas, que se institui o seu consumo para o turismo. Desta maneira pode-se dizer que a qualidade ambiental e da paisagem urbana está diretamente atrelada ao bom planejamento urbano, enquanto que o marketing da venda da imagem da cidade na forma de atrativo turístico cumpre o papel de potencializar na atração de turistas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 TURISMO: CONCEITOS E PECULIARIDADES

A definição para a atividade turística aceita do ponto de vista formal pela OMT é embasada no conceito de De la Torre, que diz que:

“O turismo é um fenômeno social que consiste no deslocamento voluntário e temporário de indivíduos ou grupos de pessoas que, fundamentalmente, por motivos de recreação, descanso, cultura que trasladam do seu lugar de residência habitual para outro, no qual exercem nenhuma atividade lucrativa ou remunerada, gerando múltiplas inter-relações de importância social, econômica e cultural.” (DE LA TORRE, 1992. p.19).

Pela sua própria natureza, o turismo pode ser emissivo ou receptivo. Emissivo quando comercializa e envia turistas para fora do local; receptivo quando recebe, transporta e acolhe turistas vindos de fora. De La Torre (1992) diz que o turismo

emissivo é um turismo economicamente passivo, pois não traz dividendos para o núcleo emissor; já o turismo receptivo é considerado como ativo, pois movimenta a economia local.

A EMBRATUR também cita a OMT na definição de turista como sendo “Um visitante que permanece uma noite pelo menos em um meio de hospedagem coletivo ou privado no país visitado” (EMBRATUR 2003).

Dentre as muitas outras definições de turismo, todas resultam em dois aspectos comuns e importantes. Para que haja realização de atividade turística, deve haver deslocamento pessoal à localidade diversa da cidade onde o viajante possui residência fixa ou habitual; e para ser considerado turista, além de preencher as finalidades exigidas pela natureza do fenômeno, o visitante deve permanecer no receptivo, temporariamente, em prazo superior a 24 horas.

Outra contribuição conceitual é apresentada por ANDRADE (1995), onde o turismo pode ser entendido como um complexo de atividades e serviços relacionados aos deslocamentos, transportes, alojamentos, alimentação, circulação de produtos típicos, atividades relacionadas aos movimentos culturais, visitas, lazer e entretenimento. Esse conceito enfatiza as atividades que compõem o turismo e aponta para outro aspecto importante, o fenômeno turístico não poderia acontecer sem outros serviços auxiliares. Um exemplo disso são os meios de transporte, já que sem eles não haveria como os indivíduos se deslocarem até os centros receptores e atrativos turísticos escolhidos.

Considera-se como atrativo turístico todo lugar, objeto ou acontecimento de interesse para o turismo (EMBRATUR, 1992); ou ainda nas palavras de CERRO (1992), constitui o componente principal e mais importante do produto turístico, pois determina a seleção, por parte do turista, do local de destino de uma viagem, ou seja, gere uma corrente turística até a localidade. Os atrativos turísticos podem

ser naturais, culturais, manifestações e usos tradicionais e populares, realizações técnicas e científicas contemporâneas e acontecimentos programados.

Com base em tais definições, pode-se dizer que o atrativo turístico tem por finalidade atrair grupos humanos para um determinado lugar, devendo assim satisfazer às necessidades naturais destes grupos.

Atualmente, cada vez mais as cidades são destino de fluxos turísticos, por seu caráter de grandes recursos culturais, juntamente com o interesse ecológico e ambiental (RODRIGUES, 2001), inserindo-se neste ponto a qualidade ambiental urbana, vista como atrativo turístico.

2.1.2 PERCEPÇÃO AMBIENTAL E PAISAGÍSTICA

A forma mais comum de interação entre o ser humano e o mundo provém das sensações e percepções, assim é estabelecido o conhecimento sensível sobre tudo que está à sua volta.

Portanto, a percepção ambiental está relacionada ao contato com elementos externos e internos da experiência. O ser humano, com o objetivo de atender suas necessidades e desejos, está constantemente agindo sobre o meio.

Segundo TUAN (1980), as interações entre ser humano e ambiente estão diretamente relacionadas às percepções, aos processos cognitivos, julgamentos e expectativas de cada indivíduo. Desse modo, o estudo da percepção ambiental é fundamental para compreensão das interrelações entre o turista e o meio ambiente receptor, podendo ter na beleza e na ornamentação paisagística uma maneira incisória no agrado ao olhar do turista.

Comumente definida como uma porção do espaço apreendida com o olhar, a paisagem segundo CABRAL (2006) deve ser considerada como objeto de cunho sensorial e estético. Sendo assim, deve-se reconhecer que a visão, essencial para a percepção das paisagens, não se limita a receber passivamente os estímulos externos, mas os organiza para lhes atribuir sentido (interpretação). Neste sentido, Meinig (2002, p. 35), atribuir à paisagem como sendo “qualquer paisagem composta não apenas por aquilo que está à frente de nossos olhos, mas também por aquilo que se esconde em nossas mentes”.

Neste sentido pode-se perceber que:

“A paisagem urbana é fruto de obra coletiva produzida pela sociedade e, por isto, contempla todas as dimensões humanas. Nesta idéia a paisagem revela-se cheia de vida, assim como expressa sentimentos contraditórios, paixões e emoções. As marcas do tempo, impressas na paisagem revelam uma construção histórica cheia de arte e lembrança que são facilmente identificadas por aqueles que ali vivem, pois o lugar é o espaço da vida. (ALMEIDA e SARTONRI. 2007, pg. 4).”

2.1.3 A PAISAGEM LITORÂNEA DE JOÃO PESSOA E A LEI DO ESCALONAMENTO

“A cidade de João Pessoa é vista com uma razoável qualidade de vida urbana, devido à presença do verde, do patrimônio histórico e cultural e da belíssima paisagem litorânea, apontadas pela mídia turística e governamental.” (SILVIA, 2009, pg. 2)

As praias só se incorporaram de fato à cidade a partir da década de 70, quando a cidade se expandiu do centro para a faixa litorânea, fato que, aliado à proibição de construção de edifícios à beira mar, expressa na Constituição Estadual, contribuiu para que esta paisagem não sofresse com um processo acelerado de verticalização e urbanização.

O Governo João Agripino (1966-70) reconheceu as praias como um patrimônio ambiental do povo paraibano e fez inserir na Constituição Paraibana uma primeira

emenda que vetava a concessão de licença para a construção de prédios com mais de dois pavimentos no setor da orla, desdobrando-a em seguida em um escalonamento a partir de três pavimentos.

Assim, a Constituição Paraibana em seu artigo 229, define a Zona Costeira em todo território paraibano como Patrimônio ambiental, cultural, paisagístico, histórico e ecológico, na faixa de 500 metros de largura a partir da preamar (ponto alto da maré) para o interior do continente, cabendo ao órgão estadual de proteção ao meio ambiente a sua defesa e preservação, na forma da lei.

Além do Art. 229 da Constituição do Estado da Paraíba, existem na Lei Orgânica do Município de João Pessoa (Art. 175) e no Plano Diretor de João Pessoa, em seu Art. 25, restrições relacionadas ao controle do gabarito em altura dos edifícios na porção da cidade, denominada “Orla Marítima”, correspondendo a uma faixa linear de 500m medidos a partir da preamar de sizígia em direção ao interior do continente. Nesta faixa, o gabarito é escalonado, iniciando-se a 12,90m de altura na primeira linha de lotes à beira-mar, e estendendo-se até aproximadamente 35m na última linha. Para que desta forma, não ocorram sérios danos à paisagem e ao ambiente da orla marítima, entre eles, o aumento do sombreamento da areia da praia e o impedimento da permeabilidade da malha urbana ao vento.

3 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste estudo, foi elaborado um questionário estruturado referente à percepção dos turistas em relação à orla marítima da cidade de João Pessoa, principalmente a respeito da Lei do Escalonamento, presente no Plano Diretor e na Lei Orgânica do município que visa a não verticalização exagerada dos prédios localizados nesta área.

A sondagem foi realizada no período de feriado da Semana Santa, entre os dias 01 e 04 de abril de 2010, sendo pesquisada uma amostra de 100 turistas, escolhidos de forma aleatória, em diversos pontos da orla marítima de João Pessoa, a exemplo do calçadão e da ferinha de Tambaú e na frente do Centro Turístico Tambaú *Shopping*. Foram utilizados também como metodologia pesquisas bibliográficas em documentos oficiais, artigos e *sites* relacionados com o assunto ao longo de toda pesquisa. Caracterizando assim uma pesquisa de caráter descritivo quantitativo.

É importante ressaltar que em uma questão os entrevistados poderiam indicar mais de uma alternativa como resposta. Neste caso, a soma dos percentuais das respostas não permitia totalização, visto que ultrapassavam 100%. Essa questão tinha como objetivo abranger um maior número de respostas de modo a possibilitar uma visão ampla do turista acerca dos itens indagados.

Para a caracterização dos turistas que visitam o município de João Pessoa, foi utilizado um estudo realizado pelo IFEP - Instituto Fecomércio de Pesquisas Econômicas e Sociais da Paraíba, em parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba- SEBRAE-PB, onde realizou a Pesquisa Anual do Desempenho do Turismo na Região Metropolitana de João Pessoa – RMJP, traçando um perfil do turista que visitou a capital paraibana e municípios circunvizinhos no final de 2009 e início do ano de 2010.

O questionário consiste basicamente em um instrumento estruturado de coleta de dados, formado por uma série de perguntas dirigidas a um entrevistado (Malhotra, 2001). Ainda segundo este autor entende-se como amostra um subgrupo dos elementos de uma população selecionado para participação de um estudo

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Promoção



Realização



De acordo com o levantamento realizado pela IFEP e o SEBRAE, foram obtidos dados sobre o perfil do turista que visita a cidade de João Pessoa. Podendo destacar uma predominância do sexo feminino em 51%; faixa etária entre 36 a 45 anos (26,62%); nível de escolaridade bastante diversificado, sendo que a maior parte (51,99%) declarou possuir nível superior.

Ainda segundo a mesma pesquisa, a procedência dos turistas que vieram a João Pessoa, teve na sua maioria (42,29%) turistas oriundos da Região Sudeste, seguido da Região Centro-Oeste (23,12%), da Região Nordeste (18,91%), das Regiões Norte (6,72%) e Sul (4,48%), estrangeiros (4,48%).

Dentre a principal motivação da viagem aparece o turismo de lazer com 88,56%, seguido por “visitas a amigos ou parentes” (9,20%), “turismo de negócios ou trabalho” (1,49%), “eventos” (0,50%) e “compras” (0,25%). Gostando da cidade devido à beleza das praias com 61,79%, a receptividade do povo paraibano (28,42%), a tranqüilidade da cidade (17,24%), gastronomia (15,18%) e às belezas naturais do Estado (42,11%).

De acordo com os turistas entrevistados, o maior atrativo turístico do Estado da Paraíba são as praias. Entre as mais visitadas destacaram-se: Tambaú (84,33%) e Cabo Branco (75,37%) por serem mais centrais. Mediante esta perspectiva do turista que visita a cidade de João Pessoa em relação à paisagem natural agregada ao espaço urbano, pode-se perceber a influência da beleza paisagística como uma maneira incisória na hora da escolha de seu destino.

Ao serem questionados se perceberam práticas de preservação ambiental durante sua estada em João Pessoa, 52% afirmaram a observação de algumas práticas. Dentre elas: placas de sinalização para conservação da vegetação natural da faixa de

areia na praia; Lixeiras distribuídas no calçadão; A limpeza da cidade, presença de muito verde e a construção associada à paisagem.

Observar-se que a paisagem urbana associada à preservação dos recursos naturais atrai o olhar do turista, caracterizando ao ambiente urbano um sinal de qualidade ambiental, geralmente devido às questões ligada à preservação dos recursos naturais.

Apesar do grande processo de urbanização, a cidade apresenta várias ações de contenção aos problemas decorrentes do desenvolvimento urbano e turístico, dentre ele a Lei do Escalonamento proposta no Artigo 175 da Lei Orgânica do município que visa a não verticalização exagerada da orla marítima, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental da cidade como um todo.

Na análise da observação do meio ambiente no qual estavam inseridos, os turistas que visitaram o município de João Pessoa foi questionado se perceberam a não existência de espigões, prédios acima de 3 pavimentos na primeira faixa de lotes. Uma parcela correspondente a 91% da amostra disseram ter percebido essa inexistência na característica da orla paraibana.

A preservação da fachada litorânea de João Pessoa constitui um ótimo negócio para o desenvolvimento turístico da cidade, pois neste aspecto diferencial da paisagem em relação a orlas de pólos turísticos vizinhos, pode beneficiar determinados investimentos, representando uma vantagem competitiva em relação a estes que se encontram saturada pelas edificações verticais.

A Constituição Estadual (1989) e o Plano Diretor (1992) reafirmam a proibição (ou controle) dos espigões na orla numa faixa de 500 metros a partir da linha de testada da primeira quadra em direção ao interior do continente. A altura máxima da edificação não pode ultrapassar 12,9 m de altura. O Plano Diretor em seu artigo 25 manteve a restrição adicional da Orla Marítima, para cumprir o Art. 229 da

Constituição Estadual e o Artigo 175 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa. Busca-se, através da legislação, evitar ou reduzir o processo de verticalização que descaracterizou a paisagem de muitas orlas brasileiras como Copacabana, no Rio de Janeiro; Gonzaga, em Santos; Boa Viagem, em Recife e Meireles, em Fortaleza. Porém, Segundo Moreira (1996), a legislação não proibiu a verticalização, mas instituiu o escalonamento.

Ao observar a inexistência exagerada da verticalização da orla marítima, mediante a lei do escalonamento, foi questionado aos turistas o seu ponto de vista a respeito dos objetivos desta lei. A grande maioria, representada por 71% dos entrevistados, acreditam que o objetivo da lei visa principalmente à questão ambiental. 16% acreditam que a lei abrange a junção dos objetivos arquitetônico e ambiental. Dentro das respostas obtidas para esse percentual destacam-se as opiniões em relação ao aspecto negativo da verticalização, como a elevação do número de moradores na orla, aumentando o congestionamento, poluição sonora e visual, saturação do abastecimento de água e da rede de esgoto, como também da descaracterização da paisagem natural.

Embora os edifícios sejam ainda caracterizados como símbolo de progresso e modernidade, evidenciado também pelo *status* de morar à beira-mar, a construção destes modificam a paisagem urbana. Além disso, o crescente fluxo turístico e o crescimento do número de veículos nestas localidades tornaram a área um ponto problemático.

A necessidade de preservação da paisagem local, sobretudo da primeira avenida da praia, aumentou as polêmicas pró e contra a verticalização. As discussões envolvem especuladores imobiliários e representantes da sociedade civil organizada. As questões referentes ao uso turístico em equipamentos verticalizados também se acirram (Honorato, 1999b, p.59-60).

Sabe-se que a verticalização contribui para a perda de referenciais da paisagem. Dentro desta perspectiva, 85% dos entrevistados relataram que a implantação da Lei do Escalonamento favorecia a conservação da paisagem natural, com uma melhor visualização da orla, passando também a impressão de cidade tranquila.

Embora a urbanização e a atividade turística exijam a constante reorganização sócio-espacial dos lugares, para que seja transformada em símbolo e vendida como mercadoria, a conservação da paisagem natural torna-se, hoje em dia, como um fator de agregação de valor e qualidade ao destino turístico.

Desta forma, a preservação da paisagem para o turismo constitui um dos exemplos da ação do poder público em prol da atividade.

A paisagem da orla marítima de João Pessoa preservada da verticalização torna-se alvo preferencial dos discursos turísticos em mídias de circulação nacional, como exemplo:

“[a praia de Tambaú] por suas águas quentes e por sua beleza, preservadas da descaracterização por uma legislação estadual que impede a construção de grandes prédios próximos à orla marítima” (BRASIL TRAVEL NEWS, 1993, p.22).

“Uma particularidade de João Pessoa é que sua Constituição proíbe a construção de prédios com mais de 3 andares nas 3 ruas mais próximas do mar, o que torna o clima da cidade muito agradável” (BRASIL TRAVEL NEWS, 1996, p.44).

“E, na orla das praias de Manaíra, Tambaú e Cabo Branco, é proibida a construção de edifícios com mais de três andares, apesar da crescente especulação imobiliária” (CAMINHOS DA TERRA, 1996, p.17)

Segundo LEANDOR (2006), além do mercado turístico, a preservação da orla marítima atraiu o interesse de segmentos do setor imobiliário, que utilizam o discurso da preservação para valorizar os investimentos nas áreas permitidas à verticalização.

Segundo HONORATO (1996), apesar do benefício da valorização imobiliária, os setores da construção civil e do ramo hoteleiro contestam a legislação, enfatizando que os investimentos em edificações geram empregos e atraíam novos investimentos para a cidade.

Nesta perspectiva, 10% dos entrevistados afirmaram que devido à preferência do turista em se hospedar na orla, espaço valorizado pela paisagem, o número reduzido de leitos nos hotéis representa uma forma de impedimento para o desenvolvimento turístico da cidade.

Ainda segundo HONORATO (1996), representantes da sociedade civil organizada tem pressionado o poder público, denunciando os danos causados pelos “espigões” aos ecossistemas litorâneos e às populações que aí vivem.

Neste mesmo raciocínio, 89% os entrevistados não veem na ação desta legislação uma forma de impedir o desenvolvimento turístico. Acredita com esta ação uma forma de valorização da paisagem natural, como também de benefício para o micro-clima da cidade, conseqüentemente o turismo.

A densidade de área construída resulta de características independentes do desenho urbano, que afetam o clima das cidades, quais sejam: taxa de ocupação da área construída, distancia entre edificações e altura médias dos edifícios. Os efeitos de certo nível de densidade de área construída depende, em grande parte, de detalhes de estrutura urbana como tamanho e forma das edificações e posição relativa entre as mesmas (GIVONI, 1998).

Desta forma, buscou-se a opinião dos turistas em relação aos benefícios da Lei do Escalonamento em relação ao ambiente natural. Assim, 68% dos entrevistados relataram observar uma melhor ventilação, seguido de 51% em relação à melhoria na paisagem, 45% na qualidade do ar, 26% na iluminação, 3% acreditam na diminuição da

exploração econômica e da violência, 4% acreditam não influenciar em nenhum aspecto.

5 -CONCLUSÃO

De acordo com uma pesquisa realizada recentemente pela Fundação Getúlio Vargas a atividade turística em João Pessoa tende a ser o grande propulsor da economia da cidade nas próximas décadas, segundo a qual a capital paraibana ficou acima da média nacional e nordestina. (PORTAL CORREIO, 2008).

A partir das informações fornecidas pelos entrevistados neste estudo, identificou-se na percepção dos turistas que visitam a cidade de João Pessoa que a paisagem e a qualidade natural da orla marítima de João Pessoa representam um fator de agregação de valor para o desenvolvimento da atividade turística nesta região.

Pode-se observar no (Art. 175) da Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor da cidade (Art. 25) e na Constituição do Estado (Art. 229) que restringe a verticalização exagerada da orla marítima, como uma forma de planejamento estratégico urbano e turístico.

Pois, ao utilizar de estratégias de *marketing* ambiental e da paisagem como um dos pilares da atividade turística em João Pessoa, pode-se inferir que as ações do poder público favorecem: na qualidade ambiental e turística da cidade, no processo da captação do fluxo turístico e na divulgação da cidade de João Pessoa como um destino urbano paisagístico diferenciado, principalmente em relação a outras capitais litorâneas.

REFERÊNCIAS

Promoção



Realização



ALMEIDA, A. P.; SARTONRI, M. G. B. *A percepção da paisagem urbana de Santa Maria - RS e os sentimentos de topofilia e topofobia de seus moradores*. UFSM, RS, Brasil, no ano de 2007.

ANDRADE, J.V. *Turismo fundamentos e dimensões*. São Paulo: Ática S.A, 1995.

BENACH, Nuria. "Producción de imagen en La Barcelona del 92", in *Estudios Geográficos*, n. LIV, Madrid, 1993, p. 483-505

_____. Nuevos espacios de consumo y construcción de imagen de la ciudad en La Barcelona Olímpica. *Estudios Geográficos*. Tomo LXI, n. 238, p.189-205, 2000.

CABRAL, L. O. *A paisagem enquanto fenômeno vivido*. Geosul, Florianópolis, v.15, n.30, p.34-45, jul./dez. 2000.

DE LA TORRE, Oscar. *El turismo, fenómeno social*. México: Fondo de Cultura Económica, 1992.

DEL RIO, V. & OLIVEIRA, L. de. (ORGS.) *Percepção ambiental a experiência brasileira*. 2ª Ed. São Paulo: Studio Nobel, 1999

EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo. *Estudos da demanda turística internacional*. Brasília: EMBRATUR,1995-2000.

GIVONI, B. *Climate Considerations in building and urban desing*. New York: John Wiley & Sons, 1998.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. *Constituição do Estado da Paraíba* – Promulgada Em 5 de Outubro De 1989. Disponível em:<http://www.pm.pb.gov.br/download/Constituicao_Estadual.pdf> Acesso em abril de 2010.

HONORATO, Rossana.. *A entrevista*. João Pessoa: Ed. UFPB, 1999a.

_____. *Se essa cidade fosse minha*. João Pessoa: Ed. UFPB, 1999b.

IFEP - Instituto Fecomércio de Pesquisas Econômicas e Sociais da Paraíba - *PESQUISA ANUAL DO DESEMPENHO DO TURISMO NA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA - 2010*. Disponível em <www.fecomercio-pb.com.br/turismopb.pdf> Acessado em: 29 de março de 2010.

LEANDRO, A. G. *O TURISMO EM JOÃO PESSOA E A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DA CIDADE*. João Pessoa, 2006

LENO CERRO, F.. *La evaluación del potencial turístico en un proceso de planificación:el Canal de Castilla*. *Estudios Turísticos*, Madrid, n.116, 1992 p. 49-85.

MALHOTRA, Naresh K. *Pesquisa de Marketing: Uma Orientação Aplicada*. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MOREIRA, R. C. C. *A questão do gabarito na orla marítima de João Pessoa (bairros de Manaíra, Tambaú e do Cabo Branco)*. Dissertação (Mestrado em Engenharia da Produção) – Centro de Tecnologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.

MEINIG, Donald W. *O olho que observa: dez visões sobre a mesma cena*. Espaço e cultura, UERJ, n. 13, p. 35-46, jan./jun. 2002.

Portal Correio. Disponível em: www.portalcorreio.com.br. (07 de agosto de 2008).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. *LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA*, em 2 de abril do ano de 1990. Disponível em: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/legislacao/leismunicipais/lei_orga.pdf>. Acessado em 15 de abril de 10.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, *PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JOÃO PESSOA* em 12 de marco de 1993. Disponível em: <<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/legislacao/seplan/planodiretor.pdf>> Acessado em: 15 de abril de 10.

Revista Brazil Travel News. São Paulo, nº 98, dez. 1993.

Revista Brazil Travel News. São Paulo, ano 9, nº 119, 1996.

Revista Caminhos da Terra, ano 5, nº 9, set/1996.

RODRIGUES, A. B. *Turismo e espaço. Rumo ao conhecimento transdisciplinar*. 3ª ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

_____. *Turismo e geografia: reflexões teóricas e enfoques regionais*. São Paulo: Hucitec, 2001.

SERRANO, C. M.T. e BRRUHNS, H. T. *Viagens à natureza: turismo, cultura e ambiente*. São Paulo: Papyrus 1997.

SILVIA, Lígia Maria Taveres. *PELA QUALIDADE DE VIDA URBANA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL*. Editora Universitária da UFPB, 2009.

TUAN, Y. *Topofilia*. São Paulo: DIFEL, 1980, 289p